



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 154200-82.2003.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORTIFRUTI POKAN LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27200-74.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Iaci Coelho, Agravado(s): CLEUSA CUSTÓDIO CABRAL, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Atendem as partes na ocorrência do trânsito em julgado, em 25.04.2019, da Ação Civil Pública nº 0011000-55.2004.5.02.0008, que motivara a suspensão, nos termos do art. 104 do CDC, desta ação individual.; **Processo: AIRR - 133600-46.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211800-98.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE ROMANA DE SOUZA, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): COME IN CASA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-24.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARY BRASIL DE ABREU, Advogado: Daniela Tapxure Severino, Agravado(s): DEMIS HEIDY KUWAJIMA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37300-10.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS MORAES, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Fabiane Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 84800-04.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSSARA MARIA DE PAULA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): ADRIANA SANTANA MACHADO SILVA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira



e Souza, Agravado(s): SUPERMERCADO SOCIAL LTDA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SUPERMERCADO SUPER MODELO LTDA - EPP, Agravado(s): LUIS FERNANDO BARROSO, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARELLI DE ALCANTARA EVANGELISTA, Agravado(s): GLORIA MARIA DA SILVA, Agravado(s): WANDERLEI MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85500-62.2006.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Agravado(s): MICROBIO INDÚSTRIA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Frederic Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99000-94.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100300-39.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ OLÍMPIO FILHO, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): PEDRO AGUILERA GONÇALVES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MARCELO PINTO DE ARRUDA, Advogado: Aldo Henrique Faggion, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123000-37.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MARLENE DE MORAES OUTEIRAL E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 94700-85.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEANDRO CASTRO DE MATTOS, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 115400-76.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): GERALDO VILELA SANTANA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 277900-89.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO QUINTINO PONTES, Advogado: André Matucita, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 39300-33.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELICI DA SILVA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52300-25.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ADERBAL BELMIRO DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67100-50.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Ricardo Silveira Pentead, Agravado(s): DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogada: Ana Paula Galhardi Belem, Advogado: Vitor Filet Montebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 546-76.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CIRLENE APARECIDA DE MIRANDA BRAGA SOUSA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: André de Melo Ribeiro, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-55.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): LAURA RAFAELA ZIVIERI RALIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2442-75.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): DENIS APARECIDO MAGALHAES, Advogado: Flávio Christensen Nobre, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 4460-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MARCELO HUGO CALIXTO FERREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 36-85.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE, Advogado: Valdir Vaz de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ALEGRETE, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 350-82.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ROSINEI APARECIDA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Wesley Cardoso Cotini, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 457-88.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROSELI JOANA JACINTO BRAGA DA CRUZ, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1045-08.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ XAVIER DOS PASSOS, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao grau de incapacidade do autor, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1715-53.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s): CINTIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2867-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA LUZIA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25700-14.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, Agravado(s): GIANCARLO ITALIANO OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 40-62.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A. - TERRABRAS, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ADENILSON COSTA MATOS, Advogado: Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): AM ALVES EMPREITEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s):



WALTER MIRANDA JUNIOR, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 232-81.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GETEL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Alexandre José da Silva, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 442-44.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Gabriela Leite Farias, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 567-23.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LINS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 615-47.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS BRAZÃO, Advogada: Maria Lucilda Santos, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 743-43.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1113-91.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1209-26.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSE DA ROSA, Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): BROTHERS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1564-28.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAHU BORRACHAS E AUTOPECAS LTDA, Advogado: Ciro Lopes Dias, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA HOMEN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2103-25.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): CELSO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Angélica Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2176-56.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO GOMES SOUZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2295-27.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Flávio Fadal Mahfouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-74.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): IZABEL ROSA DE LIMA, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242-11.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARCOS PEREIRA DE CAMPOS, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): L. DE S L TEIXEIRA, Advogado: Wellington José Pedroso, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Milton Jorge Casseb, Agravado(s): MUNICIPIO DE PALESTINA, Procurador: Marco Renato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-67.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL MARIANO ALVES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à responsabilização subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



AIRR - 336-20.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): HUBERLEI BATISTA BORGES, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 614-95.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BERTO DOS SANTOS WERNIER JUNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Yasmin Berni Visoná, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1070-59.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Silvana Maron Pacheco de Mello, Agravado(s): LUIZ EDMAR DE SOUSA, Advogado: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1199-40.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRYSCILLA SLEIMAN SALLOUM ROSARIO, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Advogado: Gilson Lisboa de Assuncao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1438-30.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA BARBARESCO EIRELI., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): JANAINA CRISTINA JARDIM, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2188-21.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Agravado(s): GISELLE BIGON, Advogado: Franklin Diniz Cortez, Advogado: Roberto de Barros Cortez, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): PALMARIUM PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): JIREH PARTICIPACOES S/A., Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): S.P.COM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Mariza Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2272-35.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2284-21.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSE TEODORO ROSA FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 2511-70.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2513-47.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MARCIO PIEDADE RANGEL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Goldie Gomes Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte JOSE MARCIO PIEDADE RANGEL, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2571-12.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2869-39.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GUMERCINDO VIEIRA TAPIAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3435-29.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBION PEREIRA DA COSTA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10499-60.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RAFAEL CUNHA CLARO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11634-90.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHAEL REBELO ARAGÃO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravante(s): HONDA



COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 20170-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE JACQUES DE MOURA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2-71.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 207-51.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO LUIS ABRITA FRAGASSI ASSAD, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-29.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FELIPE BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 451-81.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLES ANTONIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENTULIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 492-46.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA ARAUJO, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR -**



543-75.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIZ JACINTHO DE PAIVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 606-14.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, Advogado: Marília Rego Gonçalves Matos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE AGUIAR, Advogado: Vinícius Augusto de Alencar Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 642-32.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-26.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAUENNY KERMIT DE MIRANDA AMANCIO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Advogado: Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. DIREITO INTERTEMPORAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1070-55.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ROMUALDO DANELUCCI, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): MULTIMODAL LOGÍSTICA AVANÇADA LTDA, Advogado: Mônica Nóbrega Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1570-54.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOEMIA SANTOS FREITAS, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1636-17.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JEREMIAS ADONIAS DE MENEZES, Advogada: Margarete Alves de Albuquerque Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1847-35.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALRILENE ALVES DE OLIVEIRA,



Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1958-71.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2131-14.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MIRANDA, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Agravado(s): JAMP MINERACAO LTDA, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2381-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): DEMERVAL GUSTAVO DUTRA FERREIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2467-15.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ALFREDO APARECIDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4053-30.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5001-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 6669-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6778-55.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10127-95.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: AIRR - 10261-55.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA MARIANO LIMA, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10351-09.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JAIR TESTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à inaplicabilidade do item III da Súmula 85/TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10429-64.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EZEQUIAS MARIANO DA SILVA, Advogado: Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10632-47.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA LOPES, Advogado: Valério Pelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10656-78.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETRA FUNDACAO CELG DE SEGUROS E PREVIDENCIA, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravado(s): ADELINA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Danilo Lopes Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10862-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIS EDY MARTINS FERREIRA DE PAULA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10968-98.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCCER MEDIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA. - EPP, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): BERNARDO COGLIATTI TELL RIBEIRO, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Alan Belaciano, patrono da parte SOCCER MEDIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11698-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): CLOVIS TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado:



Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11802-31.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): MARIA HILMA RAMOS CHACARA, Advogada: Cyntia Pinto Süssekind Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11868-36.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AITEC DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Rabelo Lobregat, Agravado(s): RAMON DE CARVALHO E SOUZA, Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12237-88.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYARA MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20187-48.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): GLAUCIO ALEX SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21198-09.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TIAGO PENTEADO SIMION, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21606-36.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TAMIRES FERNANDA REIS MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002574-72.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON PALOMARO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 40-49.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA HIAMAGUTI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS



LTDA, Advogada: Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64-63.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): RISONALDO DOURADO DOLZANE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 155-91.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUCAS APARECIDO VENÂNCIO RODRIGUES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 286-24.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOAO HENRIQUE PATRICIO DE ARAUJO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de risco portuário, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 332-19.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLENA VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de insalubridade deferido aos substituídos Claudio Venturim Grijó, Exebidio Feigl e Rogério Sansão, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 364-08.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): ELIAS DARCY ALVES, Advogado: José Dirceu Rodrigues de Lima, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Gabriela de Castro Lanni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423-56.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO FRANCISMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Elton Bonelá dos Santos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina



Neves Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: AIRR - 602-37.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS ALVES BASTOS FILHO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 618-17.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ALEX TEOTÔNIO DE ALCANTARA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): INDUSMEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): CRINORTE ASS. CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Yukio Kozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671-30.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Mônica Parente Falcão, Agravado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO LIOBA, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 819-63.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAIROS-ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, Advogado: Renato Cabral Soares, Agravado(s): ROBERIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Cunha, Agravado(s): LORISVALDO FERREIRA CAMPOS SERRALHERIA - ME, Advogada: Thays Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 953-39.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1134-34.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1350-84.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ACIR BARBOSA MACIEL, Advogado: Márcio Jones Suttile,



Agravado(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Munir Abagge, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Andre Feofiloff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA E INTERSEMANAL. ARTS. 66 E 67 DA CLT. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1391-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1409-83.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MESSIAS AMÉRICO DA SILVA, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1414-89.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de GUY GERLACH, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: AIRR - 1429-06.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLEBSON MESSIAS DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Silvia Santos de Lima, Agravado(s): ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (CELPA) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1448-53.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADEVALDO ALVES PEDROSA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravante (s) e Agravado (s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1983-71.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Cristiano Noetzold, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - STICCERO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do



MPT.Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2247-26.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): HUGO SHIBATA, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2703-36.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Rodrigo Pinheiro Nobre, Advogado: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): JOSE FERNANDES FREITAS, Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira, Advogado: Danillo Victor Costa Marques, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10118-90.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10268-83.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10571-57.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogada: Tágide Frões de Souza, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): NILSON LORENTZ LEAL, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10596-90.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): FLÁVIO ANTONIO LEAL CORRÊA, Advogado: Francisco de Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10601-95.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciane Marinho Pereira, Advogado: Paula Dayane Monteiro Lima, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10768-07.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISSON CARLOS DIAS DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10860-96.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KETLYN TAYNAH RODRIGUES ALVES, Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10900-87.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ADILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11088-20.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): FRANCISCO GEOVANE ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Luciana Martins Ferreira da Silva, Advogado: Elaine Nunes Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11217-96.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA MADALENA PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Mauro Florêncio da Silva, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11380-05.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): CRISTIANE ALVES SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11396-51.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Robson Uchôa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11470-74.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: André Ricardo Pozzebon, Agravado(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11497-48.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO DA SILVEIRA NETO, Advogado: Valéria Alves dos Reis Menezes, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11509-49.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAMBERT DE ALMEIDA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11806-07.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EVELYN



FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11817-42.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELMAR ROQUE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11819-73.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CYBELLE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12088-79.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO DE SOUZA NARCIZO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 12275-69.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA FERREIRA, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA TRANSPORTE ALTERNATIVO DE RIO DAS OSTRAS LT, Advogado: Rita de Cássia Bastos Farpa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12493-47.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SILVA BORGES, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20471-09.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A., Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): JAZIEL MEIRELLES SANTANA, Advogada: Luciana de Zorzi, Agravado(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Georgia Pontes Leão, Agravado(s): HIGIEGROUP PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20766-62.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO DIAS DE MOURA, Advogado: Miguel Gustavo Alves da Paz, Agravado(s): DIEDEY CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20983-26.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Márcia Bacher



Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21493-60.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUCIA WOLFF ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GUSSIL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21539-44.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEIA RAMOS SEVERO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto aos temas "pagamento das férias fora do prazo legal" e "competência material da Justiça do Trabalho para julgar pedido de restituição dos valores pagos a título de imposto de renda durante o contrato de trabalho", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22027-26.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANA RITA SILVA DA SILVA, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Othavio Valente Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000047-83.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONICA CATARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Liliane da Silva Tavares, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Patricia Vidal de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000055-46.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUCINDO RAMALHO NETO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000565-77.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPPE PRADO CRISTINO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001435-92.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001539-11.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): RODRIGO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Antônio César Baltazar, Agravado(s): ODECIO RONDON E SILVA, Advogada: Fabiana Ferreira Tavares de Matos, Decisão:



unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22-02.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): OZIAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 39-49.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-33.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): DIVA DE FÁTIMA MIRANDA, Advogado: Ines Apareida Mocelim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-57.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE IRAJA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC, quando não conhecido o apelo principal.; **Processo: AIRR - 279-74.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍLIO DA SILVA BELO, Advogada: Alessandra Viegas Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LOURIVAL JOSÉ DA SILVA - ME E OUTRA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 408-72.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATO LUIZ DE MELO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 453-96.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Davydson Araújo de Castro,



Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 602-45.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL JERONIMO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Teodorico Lucas das Mercês Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTROS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707-96.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José Diniz de Moraes, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "princípios da legalidade, da livre iniciativa privada, da autonomia da vontade, razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 742-92.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Allan Habib Teixeira, Advogado: Willy Teixeira Rosas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-17.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIANA ANDRADE LIMA, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 826-38.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 870-82.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Daniel de Meira Leite, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravante(s) e Agravado(s): CAIO DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Advogado: Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Junior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 884-47.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Agravado(s): KATIUSCIA MICHELI MOREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, Advogado: André Santos, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 979-23.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DUARTE SANTANA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 983-75.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PABLO IOVAY CARDOSO DE ALENCAR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-12.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MACHADO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-13.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN FORTUNATO FREDERICO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): ALUMP ALUMINIO MP LTDA, Advogado: Ramon Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1070-97.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LUCIA FONSECA, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravante (s) e Agravado (s): MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes e Agravados MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA e VERA LUCIA FONSECA; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1177-69.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY CARNEIRO BRANDAO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1202-13.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Agravado(s): MARK



REURISON ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Luis Cineas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1247-83.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ELIZETE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1398-53.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOVA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Fernando Gruber, Agravado(s): WELCION BEBBER, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Jani Kracieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1425-29.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): IGOR NATANAEL FIGUEREDO SALAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): COIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1462-58.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ADRIANA RENATA GIASSON, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1481-37.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO MARIA DE MORAIS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-34.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Antônio Macedo Coelho Neto, Agravado(s): CELVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Bruno Ferreira Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1631-61.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR ALEXANDRE FONSECA DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10110-31.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO



EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10150-24.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JÉSSICA ADRIELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados.; **Processo: AIRR - 10408-47.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELA PALAZZI BIAJOTI E OUTRA, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Advogado: Eugênio Reynaldo Palazzi, Agravado(s): GILMAR APARECIDO CANDIDO, Advogado: José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10419-13.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO SOUZA LEANDRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10436-70.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Luciana Nazima, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): APARECIDO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): TRANSELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Antônio Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10605-74.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MERIAM WERLINGUES GILSON, Advogado: Wagner Pedro Nadim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10692-95.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ANA CRISTINA LOPEZ GALISTEO, Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10703-81.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): ELISÂNGELA DE SOUZA AZALIM ALMEIDA, Advogada: Danielle Cristina Pedrete, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10817-43.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JESSICA ALVES FERRANTE, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s):



ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10847-24.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): SUERLEY DA SILVA ROSA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10995-21.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENA JANE STRAFORINI CARDOSO, Advogado: Roberto Toshiyuki Matsui, Agravado(s): JOIA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, Advogado: Renato Betio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11054-36.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Layla Milena Oliveira Gomes, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Susane Vitorino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11060-83.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): EDERVALDO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11076-37.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACIEL SEBASTIAO NUNES, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Nathan Badra Pecora Augusto, Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Luis Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11207-08.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO CESAR BORGES, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Thiago Antônio Godoy Ribeiro, Advogado: Orlando Lessi Júnior, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Bertoluci Faria, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11281-91.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO ALVES DO VALLE DVULATK, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Advogado: Cristiane Mainardes, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11356-84.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUCIA DE BRITO AMADEU, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11369-61.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Velmir Machado da Silva, Advogada: Poliana Faria Sales, Advogada: Carolina França Cagnolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11384-33.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11524-10.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): REGINALDO ALVES, Advogado: Miquéias Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11529-16.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VALMIR ROBERTO DAL EVEDOVE, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogada: Larissa Montouro Ribeiro, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11659-24.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): DAVI SOUSA SANTANA, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11845-88.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Vinicius Vicente Sandaniel da Silveira Hentz, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11895-28.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARCIO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12173-10.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): TATIANE DA SILVEIRA ANTUNES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12641-20.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTONIO DA CUNHA SOUSA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12642-88.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO JOSE NARDES, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Lucas Fernando Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13474-92.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA MACHADO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20144-79.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Agravado(s): SOFIA PALAGI, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20310-10.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARLENE VIEIRA BRAGA, Advogada: Elisabete Ritter de Vargas Silva, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20664-36.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): VANDERLEI LEIDENS, Advogado: Willian Nunes Alves, Advogado: Ivan Meneguzzi, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21486-92.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORDAO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Eloisa Fatima dos Passos Dahmer, Agravado(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24155-08.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENE MORGADO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100011-88.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SANCLER WERNER DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100091-57.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSELIO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100289-42.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SCHNEIFFITZ FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100784-79.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): BÁRBARA DE SOUZA MOTTA TOLENTINO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100992-96.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAC DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Flávio dos Santos Bellinha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Erika Leibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101185-78.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA ALMEIDA SANTOS, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101281-07.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLACE MARTIM LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Leticia Cristina Moreira Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101429-62.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): WILLIAN HENRIQUE GOMES, Advogado: Rosyenne Carvalho de Paiva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101650-86.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELIA MARIA DE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Nilcéa Vilela, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101681-83.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SUELY NEIVA CIRILO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101691-34.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN ALEVATO FILHO, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Agravado(s): VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LTDA, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101718-03.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Renan dos Santos Costa, Agravado(s): DANIEL DE FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101832-16.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO FERREIRA ROVERE BIANCOVILLI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101921-21.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): MARCOS VINICIOS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Elizângela de Souza Silva Amâncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Almeida de Sena, patrono da parte PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101942-44.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Agravado(s): ISABELLA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica de Souza Carvalho Figueira, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Agravado(s): RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102117-22.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): JESSICA XAVIER OLIVEIRA MANECO, Advogado: Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102503-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS FONSECA DE MORAES, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000239-77.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO OSORIO BERNARDO, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000455-64.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZANGELA ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CANDELARIA ABC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Alessandro Ferreira, Agravado(s): SUPORTE PLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000670-49.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001000-43.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO DE ALMEIDA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001051-89.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIMED ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: João Inácio Correia, Agravado(s): SIRLENE COELHO DA SILVA, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Ricardo Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001196-73.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 1001387-58.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS BARBOSA PAULINO, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Laura Mancilla Fernandes, Advogado: Laura Mancilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001508-45.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): PEDRO EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001608-**



45.2016.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe Alves Moreira, Agravado(s): LUME SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Vilma Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001831-50.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA ZAVITOSKI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1002027-02.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RILDO GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Oliveira de Souza, Advogada: Synomar Oliveira de Souza, Agravado(s): RENATO BENEDETTI TRANSPORTES - ME, Advogado: Ricardo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002031-53.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEVI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ícaro de Castro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002049-97.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICA MARQUES ELIAS DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-88.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS BEZERRA JUNIOR, Advogada: Fernanda Ranna Melo Rodrigues de Lima, Agravado(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-03.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): EDSON BALBINO DA SILVA NETO, Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Marília Gabriela Lins Pessoa, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-53.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Luara Correa Pereira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Stephanie Cirilo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-22.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Bianca Soares Lemos, Agravado(s): ENIO CESAR PONTES GOMES PRESTACAO DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-12.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): JOSÉ ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 230-44.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA MACHADO WIANOSKI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): RECRIPLAS INDUSTRIA DE LAVACAO DE PLASTICOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 236-08.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Roger Pensutti, Agravado(s): EDILENE TERESINHA MEIRA VIEIRA, Advogado: Gabriel Marcos Pscheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-20.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Procurador: João Batista de Moura, Procurador: Lucas Soares Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-98.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): FRANCILDO ROCHA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 315-38.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): MARIA SUSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 420-29.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA SILVESTRE MAIA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): FERRO & SMOLICH GYM LTDA - ME, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscumim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 441-29.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Roberto Silveira Moura, Advogada: Bruna Santana Seabra, Agravado(s): FRANCISCA LUDMILLA FALCAO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 513-42.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDO SUNORTE LTDA, Advogado: Arão dos Santos, Advogado: Diego Guilherme Niels, Agravado(s): CLEITON CANDIDO FONSECA, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-06.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 546-79.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAJU DO COLONIA, Advogado: Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): SELMA LARANJEIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-30.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANTOS, Advogado: Anilton Lomes do Nascimento Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619-29.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSICA CRISTINA NUNES, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): VALDIR SCHEIDT FACCAO - ME E OUTRA, Advogado: Douglas Valerio Sens, Agravado(s): BETA-SUL LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 639-90.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACIARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Rinaldo Moreira Cavalcanti, Agravado(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 664-94.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EURUKIA ROCHA GONCALVES, Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678-81.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DE FATIMA SOUZA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 699-70.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DAS FLORES BORGES, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravante(s) e



Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Município Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 727-32.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUAS DE SAO FRANCISCO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO S.A, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s): GILSON CAMPOS DE ARAUJO, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA & ABREU LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730-44.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): SONIA MARIA GREGORIO DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-29.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MERY EURADIA SILVA CABRAL FELIX, Advogada: Huanda Gessica Pereira Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795-35.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ DONIZETE MAFRA, Advogada: Melânia Ruon, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Advogado: Laercio Cristofolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 866-59.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): LUDOVICO MANDELLI NETO, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869-62.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): URBANISTICA AMBIENCIA LTDA - EPP, Advogado: Vanderlei Taverna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 919-46.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA BEZERRA XAVIER, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 948-02.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA., Advogado: Daniel Aragão Abreu, Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): RACHEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel, Advogado: Antônio Danusio Barroso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-53.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHOS, Advogado: Romina Pacheco Duque Porto, Agravado(s): JOSUEL PAUFERRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973-89.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANILDO CORREA PINTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo



em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1062-33.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): SEBASTIANA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1072-15.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): CLEISON EMIDIO DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-07.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Roberta Zeppelini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-79.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Gisela da Silva Diniz, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-52.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA SANTANA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1299-16.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1303-08.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARIO FRANCO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-24.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SAULO TELES PEIXOTO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1358-88.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): SOLUÇÃO



SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): ROMILDO FEITOSA PACHECO, Advogado: Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Solução Serviços Comércio e Construção Eireli, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1410-36.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): EDILBERTO CARMO BARBOSA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-64.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANE APARECIDA DAMACENA, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1457-76.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Peterson Veiga Campos, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1459-21.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): E. F. DA SILVA CONFECOES - ME, Advogado: Dorival Cardoso, Agravado(s): CLEDENIR DE SOUZA DIAS, Advogado: Patrícia Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1476-98.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): LURDES RAMOS COLLING, Advogado: Laerte Paulo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1554-21.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): DIEGO CICERO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1572-86.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1610-91.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joerverton Ferreira da Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1648-85.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Procuradora: Danielle da Silva Lopes, Procurador: Lucas Silva Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO ROSELI BRAZ, Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho,



Advogado: Felipe Fonteles de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-51.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA DE SOUSA PINHO FERREIRA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2050-60.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMI - CLINICA ESTETICA E LABORATORIO DE ANALISES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): LIZANDRA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): FARMACIA DE MANIPULACAO GUERRA E BRITO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Pedro Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Renan Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10096-71.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rodrigo de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10099-89.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STENGI - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Valdoveu Alves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO BRUNO BATAGLIN, Advogado: Marco Aurélio Carvalho Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10202-31.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO SOUSA DINIZ, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10265-56.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigríst, Agravado(s): ELIANE FERNANDES RAYMUNDO DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10483-28.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Délio Alves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10508-69.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Alexandre Martinez Ignatius, Agravado(s): THIAGO PRIORO DOS SANTOS, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10529-44.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Marco Antônio Delmondes Kumaira,



Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): EDITON MACIEL SOUZA, Advogado: Anísio Carlos Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-38.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNO MARQUES SANTOS, Advogado: Emerson Martin Amin Júnior, Advogado: Guilherme Demétrio Manoel, Agravado(s): INTERIOR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eraldo Luís Soares da Costa, Agravado(s): ACQUA THERMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Andrei Raia Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11081-38.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO AUGUSTO DE ALMEIDA FRANCA, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11221-16.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): JRECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11387-74.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Daniel Ribeiro Rezende, Advogado: David Ribeiro Rezende, Agravado(s): NIXON LUIZ DE SOUZA, Advogado: André Leão Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11568-74.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA PALMA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11616-97.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11640-45.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILMA BANDEIRA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11676-29.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO,



Procurador: Maria Luiza Araújo Lima, Agravado(s): ROSANA QUIRICI DE SOUZA PIRES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11897-82.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): VALDELI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Eunice Mori Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11989-64.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21306-48.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ELIAS DE SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100535-68.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ISAAC RIBEIRO, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Adriana da Silva Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000051-17.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Lucas Martins Ferreira, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ERICA DOS SANTOS, Advogado: Vítor Fernandes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000077-31.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hissam Shobi Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000219-34.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATALIA ARIANE SILVA MARTINS, Advogado: Anderson Marques Figueira, Agravado(s): CLARIQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogada: Juliana Miranda Rojas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000243-15.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYDRO Z INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): OBRADec RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): NOILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Gilberto Siqueira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000266-07.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CELES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA



ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000501-63.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA, Advogado: William Moura de Souza, Advogado: Wagner Lucio Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000629-75.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): E & F REFEICOES COLETIVAS EIRELI - ME, Advogado: Renata Aguilar Bonjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000886-92.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): TAMIRIS FERNANDA CARVALHO FARIA, Advogado: Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000912-61.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): TELMA GOMES LESSA, Advogado: Francisco Barreto Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000960-44.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wilhem Reindert Santos de Jonge, Advogado: Caio Toledo de Almeida, Agravado(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001182-54.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): GUADALAJARA GASOLINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001218-66.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS CALISTO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001243-44.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR PINTO BARBOSA, Advogado: Miguel Antonio Orihuela, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001880-66.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ENOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Salvador Passafaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002108-26.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON FERREIRA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): EATON LTDA, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002224-61.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO DIMAS FERREIRA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002274-73.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO MORAES SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 29-71.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): PERLA MARIA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192-75.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): FABIO FERNANDES TERTULIANO, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 246-45.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATALAIA, Advogado: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): GADECIA MARTINS DE ALCANTARA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-94.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILENE GRASSMANN MAAS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 380-63.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-46.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE MARCIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 817-40.2018.5.13.0004 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CARLA PATRICIA SANTOS PEIXOTO LOPES, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10757-09.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BEATRIZ CAMPOS VIEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10771-28.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME ROCHA VARGAS, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10865-68.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RITA DE CASSIA E SILVA PINHEIRO, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10954-80.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LGP INCORPORADORA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Luciano Vieira, Agravado(s): BRUNO AMANCIO, Advogado: Arthur Soares de Lima Tanus Pereira, Advogada: Rayssa Barcelos Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20369-77.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR DE SOUSA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000291-43.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000441-27.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANX LOGISTICA INTERNACIONAL E AGENCIAMENTO LTDA, Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas, Agravado(s): CAREN CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000729-22.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYARA FRANCA CAVALCANTI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000906-92.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUITAUNA SERVICOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia da Cruz Patrão, Agravado(s): SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-22.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado:



Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Paulo Henrique Souza de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 128100-43.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinado a remessa dos autos à SBDI-1 para as providências cabíveis quanto ao juízo de retratação, tendo em vista a existência de acórdão da SDI-1 posterior ao proferido pela Eg. 3ª Turma.; **Processo: RR - 278640-05.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 278600-23.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): EDI DE SOUZA RUVENAL JÚNIOR, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Sonia Maria Siqueira, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 97900-59.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Fernando Girardi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO WELLINGTON LANDULFO E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Eduardo Correa de Almeida, Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a determinação de constrição de percentual sobre os vencimentos auferidos pelo sócio-executado e determinar a devolução dos valores bloqueados da conta salário.; **Processo: RR - 40700-75.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CREUSENIR BATISTA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Joel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 81500-92.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): BAR LANCHONETE RAFALUCAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.;



Processo: RR - 178300-51.2008.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CELINA SILVA DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): CONESUL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telefônica Brasil S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 8100-11.2009.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EDUARDO MORALES, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 127300-76.2009.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANA CODOGNA, Advogada: Christiane Spiti, Recorrido(s): MAXIGROUP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Trissia Karoline Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da ECT, apenas quanto ao tema "empregado da ECT - contrato de experiência - dispensa motivada em ato formal (relatório da gestora de RH) - validade - impossibilidade de exigência de instauração de processo administrativo", por contrariedade (má



aplicação) à OJ da SBDI-1 nº 247, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, afastar a reintegração deferida em primeiro grau e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantida a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Recorrido(s): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo falou pela parte CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.; **Processo: RR - 816-92.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Recorrido(s): SAMANTA MALTA REIS LIMA, Advogado: Gilson Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí recorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2070-22.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSELITO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte JOSELITO DO NASCIMENTO.; **Processo: RR - 170-69.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONICA MELLO DE CARVALHO, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 427-27.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REMO MORSELLO, Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Recorrido(s): JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Antônio Franco, Recorrido(s): HENZ CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Érico Dal Lago Di Froscia Rodrigues, Recorrido(s): NEOMISIA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Marcelo Augusto Ferreira da Rocha, Advogado: Camila de Fatima Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o levantamento da penhora, com a consequente liberação do imóvel de propriedade do recorrente.; **Processo: RR - 455-20.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURA MAGALHAES DE ANDRADE, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Recorrido(s): VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 999-30.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): FERNANDO FILETI, Advogado: Fernando Fileti, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1076-03.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Recorrido(s): ABEL LUIZ DE SENA NETO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Assistente: UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de implantação da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com os consectários dela decorrentes. Observação 1: o Dr. Edval Freire Júnior falou pela parte COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ABEL LUIZ DE SENA NETO.; **Processo: RR - 1162-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ICARO CHIARADIA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 1296-06.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DE AVILLEZ DANTAS, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): EPANOR S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1335-54.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): RAFAEL BUENO PRAZERES DA SILVA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "alteração das normas concernentes ao custeio - validade", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao custeio do benefício no período compreendido entre janeiro de 2009 e a rescisão contratual, seja aplicada a norma regulamentar vigente, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1925-37.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE CRISTINA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização".; **Processo: RR - 2310-45.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELLY JULLIANA FERREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1043-96.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): APARECIDA HATSUE SHIMOHIGASHI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: RR - 1563-04.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s): CHAMMAS CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: Victor Manoel Rufino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", para acolher a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE (antiga DRT), solicitando as informações, esclarecimentos e documentos requeridos pelo Sindicato autor, na petição inicial. Em posse de tais dados, que se prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1590-54.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Recorrido(s): LUCAS SOARES DE MORAES ARAÚJO, Advogada: Rafaela Pina do Amaral, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.;

Processo: RR - 1604-85.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): EDILSON NOGUEIRA, Advogado: Tânia Maria de Lima, Recorrido(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolfo Carmelo Senger Corato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento do intervalo intrajornada.;

Processo: RR - 1819-35.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização.;

Processo: RR - 2318-06.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): FRANCIELE ALVES NEVES, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Recorrido(s): RV7 COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.;

Processo: RR - 157-69.2013.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): HALISSON SANTOS DA COSTA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí advindas, e declarar que é subsidiária a sua responsabilidade pelas parcelas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 163-42.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão



Tavares Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): PATRICIO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 192-31.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADRIANA ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 440-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Recorrido(s): TEODORO RUBIK, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Klabin S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte KLABIN S.A.; **Processo: RR - 621-46.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLEBER RODRIGUES LEITE, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): M. S. AMBROGIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Castro Spadotto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 733-77.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais; II) conhecer do



recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação dos artigos 5º, X, da CF, e 11 da Lei 7347/85; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Réu: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) à obrigação de fazer e não fazer quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecida pelas Instâncias Ordinárias, sob pena de pagamento de multa mensal no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, cujo montante será revertido também ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O momento de exigibilidade das astreintes fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão final favorável ao Autor, a teor do que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei de Ação Civil Pública. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 866-46.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIAS MACEDO SOUZA, Advogada: Maria Eduarda Perdiz Simões, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 995-12.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LUCIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1132-43.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Recorrido(s): SIDNEY MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Daniela Almeida Costa, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com esboço na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa diária.; **Processo: RR - 1268-02.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1366-67.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): JACK SUSLIK POGORELSKY JUNIOR, Advogado: Alvoriz Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1504-05.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANO PADOVANI, Advogado: Thiago Machado Freire, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1516-65.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LUCIA CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1615-76.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASF POLIURETANOS LTDA., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): JOÃO CARLOS GALLERANI MORENO, Advogado: Fábio Santos Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PARCELA ÚNICA - REDUTOR - PERCENTUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais a ser pago em parcela única, com os demais parâmetros já definidos pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 1794-76.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTINA APARECIDA DA SILVA GALINA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1901-27.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): JOSE NEIDE SULIANO DE LIMA,



Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, complementado por embargos de declaração, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento (pág. 888). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2098-59.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DOUGLAS FELIPE AMARAL SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização.; **Processo: RR - 3083-83.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FRANCISCO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 10593-70.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Federação dos Trabalhadores. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000751-56.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE MARIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"rescisão do contrato de trabalho - empregado com mais de um ano de serviço - ausência de homologação pelo sindicato - invalidez", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia.; **Processo: RR - 186-03.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ELIEDE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, da CF e 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí advindas, e declarar que é subsidiária a sua responsabilidade pelas parcelas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 203-40.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GERSON DOS SANTOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - transporte de valores", "indenização por danos morais - revistas íntimas", "indenização por danos morais - assédio moral" e "valor arbitrado a título de danos morais - transporte de valores e revistas íntimas"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos morais - assédio moral", por violação art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.Observação 1: o Dr. Fernando Melo Carneiro falou pela parte TRANSPORTES IMEDIATO LTDA.; **Processo: RR - 772-52.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto à análise dos elementos fáticos que conduziram à conclusão de não configuração da culpa in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas.Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte EDSON DOS SANTOS DE JESUS.; **Processo: RR - 1024-16.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLA DE PAULA MELO, Advogado: Ericleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III)



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.;

Processo: RR - 1130-03.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JÚLIO ALFREDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida, julgar improcedente os pedidos daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 1600-57.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIOVANE JOÃO CORDEIRO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ederaldo Brites da Maia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão mensal" e "valor da indenização por danos morais e estéticos", por violação do art. 950 do CCB e do art. 944 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal no valor de 8% da remuneração do Reclamante à época do acidente até a data em que completar a idade de 75 anos (limite do pedido na Reclamação trabalhista). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT e correção monetária na forma da Súmula 381/TST; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, para fins de cálculo das custas, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (duzentos reais), pela Reclamada.;

Processo: RR - 1643-75.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRIO ROCHA PASSOS, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras - adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com os reflexos já deferidos pelo Tribunal a quo quanto às horas extras. Determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença (OJT 70/SBDI-I/TST).;

Processo: RR - 1757-62.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 8º, III, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Karlene de Siqueira falou pela parte SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO.; **Processo: RR - 1789-27.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAZUCO AKAMINE FERRAZ, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ELZO ANTÔNIO GRIZ, Advogado: Marcelo Couto de Cristo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para prosseguimento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2148-35.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6576-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIO GOMEZ DURAN, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10025-40.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO HERNANDES OLIVA MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, II - a)conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras; b) conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e c) não conhecer do restante do recurso de revista.; **Processo: RR - 10116-23.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher tal preliminar e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando a omissão detectada, se pronuncie especificamente acerca da existência ou não de acordo coletivo pelo qual se autorizou o plano de demissão incentivada, se o acordo pelo qual se deu a demissão foi individual, se



consta destes acordos e de todos os demais instrumentos celebrados com o autor cláusula de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego e quais os termos da ressalva aposta pelo Sindicato no TRCT. Prejudicado o exame do tema de mérito do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR.; **Processo: RR - 10701-17.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RICARDO LINHARES CALLEGÁRIO, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11046-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poca da Cruz, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): MARIA SUELI DIAS DOS SANTOS, Advogada: Adriana Bráz, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itapetininga. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11749-49.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NÚBIA SOUZA GOMES, Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12054-32.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): FABIO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Leticia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 20222-87.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRE FALCÃO SILVEIRA, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 20380-48.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE



SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 13-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAIDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espede na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 92-92.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, majorar a indenização por danos materiais, a qual deve ser calculada sobre 100% da última remuneração do reclamante (R\$ 2.007,71 - vide págs. 22 e 606), paga em parcela única e com redutor de 20% sobre o referido valor (conforme consta do recurso à pág. 812), devendo-se considerar o lapso temporal indicado no item 4 - "b" da petição inicial (pág. 22), tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 223-28.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO ALBERTO GOMES PERES, Advogada: Carlane Alves Silva, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da BB - Tecnologia e Serviços S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 315-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE PACHECO DE BRITO LEAL, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. VENCIMENTO PADRÃO. DESMEMBRAMENTO. REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral deduzida em juízo, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 462-17.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): CARLA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UFMG para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Minas Gerais e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ante o provimento do recurso, determina-se a exclusão da multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 546-37.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): ROBERTHA KELLY DA SILVA CARDOSO, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 283337/2019-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 550-17.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 27 de novembro de 2019, após consignação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro relator consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à comprovação de que o reclamante prestou informações contraditórias, na mesma época, em operações de um mesmo segmento, e a capacidade desse fato, de per si, causar o rompimento contratual por justa causa. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. João Henrique Saboya Martins falou pela parte ODÉSIO RODRIGUES CARNEIRO.; **Processo: RR - 606-41.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GPO - GESTAO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogado: Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista ; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, e, em consequência, considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 809-37.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): P.K.O. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): DOUGLAS DE ARAUJO CAMPOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e, considerando que a parte já regularizou a representação processual, devolver os autos à Corte a quo para que examine o recurso ordinário como entender de direito.;

Processo: RR - 825-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Especializada e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista do autor.;

Processo: RR - 924-76.2015.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAM JIN DO BRASIL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): ROBERTA MARA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao tema "pedido reconvenicional de devolução dos valores desviados pela reclamante". Prejudicada a análise do tema remanescente.;

Processo: RR - 1153-15.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTHIA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que examine as questões referentes aos itens "a" e "c" acima descritos, conforme fundamentação. Sobrestado o exame da matéria remanescente. Observação 1: o Dr. Augusto Alcântara Vago falou pela parte CINTHIA RODRIGUES CARVALHO.;

Processo: RR - 1173-68.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, pela Reclamada, já satisfeitas.;

Processo: RR - 1264-77.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Ademir



Ismerim Medina, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Christiano Lemos Ferreira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória da Conquista, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1444-29.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CLAUDIO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telefônica Brasil S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1462-61.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI ROBERTO BATISTA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à declaração de invalidade do pedido de demissão do autor, membro da CIPA, e consequente condenação da ré ao pagamento da indenização quanto ao período compreendido entre a rescisão contratual e o fim da estabilidade empregatícia, nos termos dos itens 1 e 3, "a" e "b", daquela decisão (vide pág. 410).; **Processo: RR - 1467-47.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1502-18.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCIO PARAISO ARAUJO, Advogada: Ana Maria Nicácio Meira, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1532-19.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1836-51.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério para o cálculo da cota de aprendizes - possibilidade de inclusão dos empregados motoristas de ônibus na base de cálculo", por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo para a contratação de motoristas aprendizes deve ser no mínimo de 5%.; **Processo: RR - 3087-43.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): EVANDRO RAMOS CABRAL, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação dos arts. 135 e 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 5097-31.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): VALDEIR DE MORAES, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10364-40.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): CLAIR CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, extinguir o processo, sem resolução do mérito, diante da ilegitimidade do recorrido para propor a ação de execução, nos termos do art. 485, VI, do CPC.; **Processo: RR - 10651-26.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELBA OPERADORA DE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10709-46.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO VICENTE FERNANDES, Advogado: Leonardo Rodrigues Paiva, Recorrido(s): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Diego Martins Silva do Amaral, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST. Observação 1: o Dr. Leonardo Rodrigues Paiva falou pela parte FRANCISCO VICENTE FERNANDES. Observação 2: o Dr. Diego Martins Silva do Amaral falou pela parte SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; **Processo: RR - 10921-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAN-AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTROS, Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Recorrido(s): BERNARDO POZZOLI, Advogada: Tatiana Vargas Marques Giffoni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11008-37.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): DANIEL SEIXAS ESKENAZI, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) que se manteve o valor de R\$ 1.500,00 como parcela de natureza salarial, em que pese à confissão do autor de que tal parcela se tratava de ajuda de custo e de que a recebeu somente no período em que desempenhou a função de vendedor, à luz do art. 389 do CPC; b) a confissão do autor, à luz do art. 389 do CPC, de que laborava de 8h às 17:30h e não havia labor em sábados, domingos e feriados; que no período em que exerceu a função de vendedor não havia fiscalização por parte da ré em relação à fruição do intervalo mínimo intrajornada; e que no período em que desempenhou a função de coordenador de instalação, sempre usufruiu de 1 hora de intervalo mínimo intrajornada; e c) em relação às horas extras-telefone, que na função de gerente/coordenador os atendimentos, quando existentes, levavam em torno de 5 a 10 minutos. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 11349-40.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para



prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 11404-87.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): POLYANA ALVES BARBOSA, Advogado: Renato Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11436-77.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): LAÍS APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eliane Cristina Trentini, Recorrido(s): FREE TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da CLARO S.A. e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11513-62.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Recorrido(s): NAIANI LOPES DE AMORIM, Advogado: Carlos Eugênio Pereira, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11537-29.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CLAUDIONILDES FURTADO TEIXEIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11923-91.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): WESLEN FABIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Recorrido(s): C.R. DE S. TEIXEIRA TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogada: Patrícia Veltre, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por



ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 12003-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON JASON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20373-13.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA NUNES, Advogada: Fabíola Ott Sabóia, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, e, II) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Duração do trabalho - Tempo à Disposição" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 minutos de horas extras devido ao tempo gasto com a troca de uniformes e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20477-94.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIEGO BRITTES DOS SANTOS, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do DAER a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20750-80.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Everton Ribeiro Buriol, Recorrido(s): PAULA PRESTES MOREIRA, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Vinícius Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas da condenação.; **Processo: RR - 1000474-22.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NICOLAU KULIKOV, Advogada: Ana Luiza Rui, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar a pensão mensal em 100% da última remuneração do autor, em parcelas vencidas e vincendas, incluído o 13º salário, até que o Reclamante complete 75



anos de idade (limite do pedido), ou até o fim da convalescença; b) determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia em cota única, com a incidência de um redutor de 30% sobre o valor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 1000936-81.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor - substituição processual - defesa de direitos individuais heterogêneos", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte GOL LINHAS AÉREAS S.A.. Observação 3: o Douto representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se oralmente.; **Processo: RR - 1001647-75.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEY DA ROCHA PIETRAROIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimarães, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu o direito do Reclamante ao cumprimento da jornada de seis horas (art. 7º, XIV - turnos ininterruptos de revezamento) e condenou a Reclamada no pagamento das horas extras pertinentes.; **Processo: RR - 1001953-03.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ADAGOBERTO RODRIGUES PINTO, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Gracielle Dias Martins Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: RR - 25-55.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Recorrido(s): JULIANO APARECIDO MOMPIAN, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - regime de compensação na modalidade banco de horas - cômputo das horas in itinere para invalidar o acordo -



impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de compensação na modalidade banco de horas, excluindo, por consequência, as horas extras.; **Processo: RR - 41-14.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da seguinte questão: existência de escala de serviço/plantão de sobreaviso. Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 254-25.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAYLAINE JHEYNE VIEIRA, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Incentivo Variável (PIV) - incidência da limitação prevista na Súmula nº 340/TST", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 no cálculo dos reflexos da verba PIV e determinar que seja aplicada a Súmula nº 264 do TST.; **Processo: RR - 556-14.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CRUZ GOMES DO REGO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 595-29.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRECILIANA DE SOUZA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Aldano José Vieira Neto, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Luís Fernando Silva Maggi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Parte Autora por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise e julgamento dos pedidos respectivos, como entender de direito.; **Processo: RR - 687-94.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIEL ALTINO FURIO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 703-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA



PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 717-22.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE SOUSA ARAUJO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 755-51.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): KEILA BENEDITO DE MORAES, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 849-52.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrente e Recorrido: ILHA SERVICE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araújo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UFSC, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da UFSC quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária desta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista da Empresa Ilha Service.Observação 1: o Dr. Fabiano Walter falou pela parte ILHA SERVICE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.; **Processo: RR - 971-09.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Recorrido(s): DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniel Redivo, Recorrido(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e anular o acórdão de recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho para reanálise do



recuso ordinário, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 979-81.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁRMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Suênia Bessoni Paz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 153, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total prevista no item II da Súmula/TST nº 275 - porque não suscitada em contestação - e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados pela reclamante (enquadramento como jornalista e conseqüências; acúmulo de função de radialista), como entender de direito. Observação 1: o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, patrono da parte CÁRMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1339-66.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): MARLENE DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração pública - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao IFSC.; **Processo: RR - 1358-37.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMELINE RAMOS PRATA FIGUEIREDO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Rafael Diez Dale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1378-07.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OTACÍLIO ANDRÉ DE LIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração ordinária das férias usufruídas, mas pagas a destempo.; **Processo: RR - 1409-11.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): DAMARES DE JESUS SOUZA, Advogada: Jacqueline Silva Carvalho, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1438-86.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LINDARACI SOARES BORGES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1455-91.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ELIZEGELA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Cleberton Santos Bisbo, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1553-89.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUILHERME VITOR DA SILVA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): AUGUSTO URIAS DA CRUZ, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação fixado na sentença, inclusive no tocante às custas processuais.; **Processo: RR - 1570-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CARLOS MAGNO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Recorrido(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2151-98.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): JUCICLÉIA DE PAULA AZEVEDO, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2579-86.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2676-66.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA



LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleverson Nunes Rodrigues, Advogado: Jeferson Garcia Kato, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10058-46.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ROBERTO MORAES, Advogado: Mauro Arantes Rios, Recorrido(s): LOJA ELETRICA LIMITADA, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando-se a prescrição bienal, reconhecer a unicidade contratual no período de 02.09.1993 a 29.09.2015, com a consequente condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de aviso prévio, do FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se a dedução de eventuais valores pagos ao mesmo título. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10446-79.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER FERREIRA, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11075-43.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Recorrido(s): OTAVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas; III) julgar prejudicada a pretensão de suspensão do julgamento da lide, formulada na petição de sequencial 3.; **Processo: RR - 11274-87.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): LIDIANE APARECIDA FARIA, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Marcelo Angelo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilização subsidiária - e não solidária - do ente público pelas obrigações trabalhistas, em relação ao período em que perdurou a intervenção, considerando o lapso temporal do contrato de trabalho da obreira.; **Processo: RR - 11592-65.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Maria do Carmo Acosta Giovanini, Recorrido(s): LUENE DE CAMPOS VEIGA, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Eduardo Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 16771-22.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): JEOVA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lima de Sousa, Recorrido(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - ME, Advogada: Rejane Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20545-72.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS MARIA & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): DAVID WILIAN PEREIRA ZANETTI, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 100563-94.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): CAIO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100710-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RODRIGO GOMES CALDAS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101002-78.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA E OUTRO, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de acúmulo de funções durante todo o período contratual. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 101270-88.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MAURO PEREIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101308-32.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JULIANNA VALERIO DE SA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.; **Processo: RR - 101398-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JACKSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte JACKSON NOGUEIRA FERREIRA.; **Processo: RR - 101426-29.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): VINICIUS GIORI FERRAO, Advogada: Daniela Pestana Chadid, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101631-88.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JORDAN DE SOUZA SOARES, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 101867-42.2016.5.01.0060 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GIZELLE KARINE SANTOS RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1000132-14.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1000292-47.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ERIBALDO MENEZES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, assim restabelecida a sentença, neste aspecto.; **Processo: RR - 1000484-88.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1000814-22.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). b) determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 à condenação e custas pelo Réu no importe de R\$ 400,00. ; **Processo: RR - 1001617-54.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE CLAYTON SILVA MACHADO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,



Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de horas extras nos dias em que a supressão do intervalo intrajornada foi superior a cinco minutos, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 1001742-52.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): ERONICE DE JESUS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Recorrido(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Silvia Malta Mandarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002133-49.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO FERRINI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 27 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1002244-32.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ FAGNANI, Advogada: Livia Domingues Corniani, Advogado: Luana Domingues Corniani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas decorrentes da concessão irregular do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos exatos termos da OJ 355/SBDI-I/TST.; **Processo: RR - 9-80.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADSON JOSE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 25-45.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELIA COUTINHO SANTOS, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo.; **Processo: RR - 77-82.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): MAURO ANSELMO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 203-76.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): JHULLY ARAGÃO PINHEIRO, Advogado: Luiz André Bezerra Marques de Sá, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 340-16.2017.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA TIBURCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques, Recorrido(s): B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 346-54.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERESINHA LINDAREI RIBEIRO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 408-15.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Adilson Batista Leite, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): STENIO VERDINO DE LIMA, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1º, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos à progressão vertical. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 636-70.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, dar provimento ao recurso de revista, no tópico, para deferir os reflexos das parcelas salariais deferidas em juízo na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, segundo o regulamento do plano de previdência ao qual o Reclamante se encontra vinculado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora (CEF) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores



referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (CEF), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora.; **Processo: RR - 725-62.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: PAULO FERNANDO PESSOA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrente e Recorrido: NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 858-71.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR BARBOSA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): OLEOVEG S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS, Advogado: Anderson Veloso de Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o acúmulo de funções, restabelecer a sentença no capítulo em que concedeu ao Autor o acréscimo mensal equivalente a 20% sobre seu salário e projeções, mantidos os demais critérios de cálculo nela estabelecidos.; **Processo: RR - 940-17.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEVAL FERNANDES DE LIMA, Advogado: Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE FOGAS LIMITADA, Advogado: Francisco Antônio Gurgel de Nazaré, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, observados os demais parâmetros relativos à indenização substitutiva estabelecidos na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1049-49.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): WALTER REIS DE ALMEIDA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Advogada: Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e do artigo 6º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória por dano material referente aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1109-64.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUCELY SOUZA COELHO, Advogada: Maria do Carmo Melo Braga, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Recorrido(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Aparecida Neves Ponte Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos em períodos descontínuos - incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação ao salário da gratificação de função exercida, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença, e



determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas. Custas em reversão, no importe de R\$ 295,62, pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 14.780,98, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1204-40.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Procurador: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MARIA DE JESUS POMPEU SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Defere-se o benefício da justiça gratuita (pedido formulado à pág.7). Custas pela reclamante no importe de R\$ 200,00, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790, §3º, da CLT.; **Processo: RR - 1250-39.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.; **Processo: RR - 1403-83.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): LEOMAR ROSARIO PEREIRA, Advogada: Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Recorrido(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1508-11.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo.; **Processo: RR - 1539-47.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Stephanie Schnöll, Recorrido(s): MARCOS VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Graziella Couto Moraes, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thais da Silva Vieira, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 1884-34.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): NILDA ALVES DA SILVA LIMA, Advogada: Rafaela Moreno Arapiraca Ribeiro, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2146-42.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): DINORAH BELEM PINTO ALVES, Advogado: Paulo Alves da Silva Neto, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10707-97.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA PINTO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11942-51.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Recorrido(s): MARIA DIVINA ALVES, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 2073/1992, que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. No tocante à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão da reclamante e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 158).; **Processo: RR - 12024-87.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE GERALDO SARAIVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito às promoções horizontais bienais por antiguidade anteriores a 10/11/2012 e declarar a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros, devolvendo-se os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito.; **Processo: RR - 17865-68.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AURISETH VIANA PASSOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janáina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos, observado o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20647-84.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON MATOS LEMOS, Advogado: Alessandro Becker, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSVERSAL LTDA - EPP, Advogada:



Daniela Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais, morais e estéticos, bem como dos demais pedidos decorrentes da presente declaração de responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 100103-63.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIELA SIMÕES DE ARARIPE, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora de serviços.; **Processo: RR - 100234-98.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA COTTA DE FARIAS, Advogado: Adriano de Albuquerque Mourão, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 100247-05.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Beatriz Saez Lizana, Recorrido(s): WALLACE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 100349-41.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): KELI CRISTINA REIS BARROS TOMAZ, Advogado: Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100378-31.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDERSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100428-64.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MONIQUE MONTEIRO NUNES, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100493-59.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDSON BERTOLINO REIS, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100602-62.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): CLEIDIMAR FONSECA AMORIM, Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101054-34.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIMBERLY IZABOR DINIZ DA CRUZ, Advogado: Ciro Roberto Justen Bach Júnior, Recorrido(s): DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA., Advogado: Aline da Veiga Cabral Campos, Advogado: Fábio Alves Ferreira, Advogado: Mariana Rabello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 101353-53.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARVEN FIDELES DA CUNHA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnole Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte MARVEN FIDELES DA CUNHA.; **Processo: RR - 101368-22.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABIO RANGEL DOS SANTOS GESUALDI, Advogada: Keila de Andrade Chicralla, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Logato Pereira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000199-47.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELINGTON NASCIMENTO GOMES DE MORAES, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000501-38.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OTACILIO CHAVES GOMES, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): SEOTRES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000601-87.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): KEITH DAYANE FORTES SERRA, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): ALALZA GESTAO E SERVICOS EM TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA, Advogada: Luciene Cristine Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 1000788-03.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANUEL SEVERINO BEZERRA FILHO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observados os mesmos parâmetros já fixados no dispositivo da sentença (fl. 1.141-PE, item 1), estender a condenação da reclamada ao pagamento de



uma hora extra diária, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, também ao período de 1º.12.2012 a 21.3.2014.; **Processo: RR - 1000901-65.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GUIMARAES, Advogado: Marcelo Cintra de Moraes, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita referente à testemunha convidada pela Reclamada - Jeferson Alencar de Oliveira -, e declarar a validade do referido depoimento testemunhal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de que seja valorada essa prova testemunhal e se proceda a novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.Observação 1: o Dr. Thiago Dias Mota falou pela parte CARLOS ALBERTO GUIMARAES.; **Processo: RR - 1001119-91.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANILLO CHRISTIANO DE CAMPOS SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): SKILL PINTURAS, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.; **Processo: RR - 1001150-28.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONAN DOS SANTOS GANDRA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 74, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao Reclamante; b) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores; c) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal (mesmo que postal) das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001527-05.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): MORZOES FRANQUIAS - EIRELI - ME, Advogado: Gabriel Santana Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a legitimidade ativa do Sindicato para a causa e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001947-12.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA FERNANDES LOPES, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1002164-62.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANA NERI DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Eliseu



Leite, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1002238-28.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): APARECIDA MACEDO RAMOS, Advogado: Sílvia Maria Luchiari, Advogado: Felipe Gomes da Costa, Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1002356-15.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA CUSTODIO ALVES DE SALES, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 152-93.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATÁLIA IVES CAMURCA DE OLIVEIRA, Advogado: Laura Angelica Pacheco Alves dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP.; **Processo: RR - 174-76.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIZELANE PACHECO JOAQUIM, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática de regime jurídico, por ausência de submissão prévia a concurso público, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, por consequência, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 366-07.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CEREALISTA LUDVIG LTDA E OUTRA, Advogado: Valdevino Eifler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804-56.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVALDO TENORIO DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10178-55.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSIMAR FERRAZ DA SILVA, Advogado: Ronaldo Marinho, Advogada: Juliana Caroline de Souza Marinho, Recorrido(s):



SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91, e determinar o pagamento do período estável, nos termos da Súmula 396, I, desta Corte, observados os limites do pedido, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença, com juros e correção monetária.; **Processo: RR - 100040-14.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO MAREMONTE, Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem que afastou a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e que, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1000649-40.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIK MACHADO SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): QUATRO ESTACOES COLCHOES LTDA - EPP, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010.; **Processo: RR - 1000845-19.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA ROSCHEL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ESTRELINHA ROSA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ERECREACAO INFANTIL S/S LTDA. - ME, Advogada: Kelly Regina Miranda Rocha, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010.; **Processo: RR - 1001149-75.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTHIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado com apresentação de voto divergente quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO", e, em face do incidente de arguição de inconstitucionalidade, suscitado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado - nos moldes dos artigos 274 e 275 do Regimento Interno do TST -, da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", contida no § 2º do artigo 844 da CLT, da íntegra do § 3º do artigo 844 da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017. Determina-se, assim, que: I - sejam juntados aos autos os votos dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado; II - seja dada vista ao Ministério Público do Trabalho, por 10 dias; e, após o retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, III - seja dada vista sucessiva às partes, por 10 dias, a começar pelo recorrente.; **Processo: RR - 1001469-21.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX DA SILVA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUPERMERCADOS KACULA LTDA, Advogado: Andreia do Nascimento Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar na Secretaria decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 1001491-06.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ROBSON RAFAEL DA SILVA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): COMERCIAL ELEVADORES RESSI LTDA, Advogado: Sérgio Coelho, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010.; **Processo: RR - 1001565-16.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELOAN CORREA, Advogado: Victor Altenfelder, Recorrido(s): AGITA BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 79900-44.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MODESTO MAGALHAES E OUTRAS, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Agravado(s): ANDERSON JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): CLAUDIO DOMINGOS PAVIM, Advogado: Gerson Soares Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40300-35.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE CAMPOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 243600-41.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): BRUNA MAGNANI CARDOSO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77-63.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELON OTTONI DE SOUZA, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 211-82.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELASSI & CIA LTDA, Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Antonio Lucas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1300-78.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DÉLSON SOARES TORRES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 281839/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-RR - 1987-76.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RENATO CRUZ DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 27 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 242-08.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas,



Agravado(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 330-39.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CLÉBIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 337-17.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WILLIAN VICENTE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Milton Bacheга Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1403-59.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO PARENTE DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2623-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRA IZABEL DA SILVA PRADO, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 140-09.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogada: Érica Meireles Moreira de Araújo, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): ARILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 330-80.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIAO VIEIRA TORRES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 592-25.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): THIAGO DE PAULA DIONISIO, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 922-62.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan



Brandi, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 27 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1844-95.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMANDA REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000352-78.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSE ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 226-17.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JAQUELINE DA CUNHA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 757-28.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GERACIMO DO REGO, Advogado: Leandra Chevitarese Parada Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10126-97.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10413-65.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): TAINÁ DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11609-97.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): LUCIANA BOSE DE PAULA MADUREIRA, Advogado: Romário Silva de Melo,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20963-68.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSE ORVANDI DOS SANTOS, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21374-90.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOELCY ZEFERINO SCABIA LEITAO, Advogado: Luis Alberto da Silva, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21560-34.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 97-39.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NAIR ALENCAR CORREIA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 338-96.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDNELSON BRITO MACEDO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 866-11.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aloisio Lira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 956-43.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1410-45.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOANES MELO DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11398-**



08.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Isabela Trad da Costa, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11742-34.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DILSON DE AGUIAR RIBEIRO, Advogada: Paula Rezende Durães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20207-77.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): VITOR PAULO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20400-62.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): ANTONIO ODILO ARRAIS, Advogada: Natácia Duarte da Silva, Agravado(s): TESEU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100267-28.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): K. R. MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO SALMARINO BALBINO, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100430-03.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JOSE CHAVES FERNANDES, Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100603-41.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACKSON BARBOSA DE FREITAS, Advogado: José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.; **Processo: Ag-AIRR - 100688-56.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALDELICE PEREIRA BOTELHO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101550-63.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MARIA CANDIDA CIPRESTE RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Costa



Lana, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 101790-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): WILTON GLAUCO DIAS RAPOSO, Advogada: Cintia Andrade Viegas Rossi Coutinho, Advogado: Rodrigo Alfena de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ, Advogado: Jeane Assumpção Esteves Panoeiro, Advogada: Diana Christovam de Moura, Advogado: Marcelo Andrade Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000575-40.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 260-48.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Élio Avelino da Silva, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 491-71.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1059-36.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): LEONARDO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): COTRANE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS DO NORDESTE EM LIQUIDACAO, Advogado: Martiniano José Veira de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1089-97.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Mônica Parente Falcão, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): JOSE DANIEL FILGUEIRAS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): SERVVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Andrea Manuela Gomes Brauna de Matos Oliveira, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1344-20.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO MARIO ARRUDA DINIZ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário



Porto Neto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10660-03.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): MAICOM ROGERIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Agravado(s): ENGETEC CONSTRUCOES BIRIGUI - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10962-55.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 10988-94.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Adriana Anselmo Guimarães, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): VANUSA DOS REIS ALVES COELHO, Advogada: Josiane Pacheco Silva, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 16544-71.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): WABEL WAGNER BORGES DE SOUZA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000175-33.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): JOSE INACIO GOMES NETO, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000185-17.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimben Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EVANILDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo a fim de analisar o agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 71-12.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ALCINEIDA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Advogado: José Antônio Cairo Ortiz, Agravado(s): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 222-55.2018.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS,



Agravado(s): PJP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC.); **Processo: Ag-AIRR - 10197-17.2018.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): DONIZETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Natalino Guedes Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000122-66.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DE CAMARGO, Advogada: Valéria Sabino Rossetto, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1313-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO PATTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - METROVIÁRIO CONTRATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012. ANUËNIOS. INTEGRAÇÃO"; "PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - METROVIÁRIO CONTRATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012. ANUËNIOS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se inclua na base de cálculo do adicional de periculosidade as verbas de caráter salarial, inclusive o adicional por tempo de serviço, nos termos Súmula 191, II, desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", por violação do art. 323 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas ao título executivo judicial, enquanto perdurar a situação; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o caráter protelatório dos embargos de declaração opostos pelo autor, excluir a multa do art. 1.026, § 2º do CPC.; **Processo: ARR - 2790-33.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou o prosseguimento da execução em face do Município de São Paulo.; **Processo: ARR - 231-06.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA MARIA FERREIRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1171-54.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rafael Foresti Pego, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): CECILIA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNASA e dos recursos de revista dos Reclamantes e da União; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1221-05.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL ARRUDA EL NABTI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - FINANCIÁRIO" e "HORAS EXTRAS PRESTADAS AOS SÁBADOS - ADICIONAL DE 100% - FINANCIÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - FINANCIÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor devido em face da prestação de horas extraordinárias, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS AOS SÁBADOS - ADICIONAL DE 100% - FINANCIÁRIO", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do trabalho aos sábados sejam quitadas com a observância do mesmo adicional adotado no cálculo das horas extras cumpridas no curso da semana (50%).; **Processo: ARR - 426-63.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ DA SILVA MELO E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; III - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: ARR - 1479-20.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MENDES SALVADOR, Advogado: Nelson Garey, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrente BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista da BB Tecnologia (antiga Cobra Tecnologia S.A.), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária que fora imputada à BB Tecnologia S.A. (controlada pelo Banco do Brasil) e, em consequência, julgar improcedente a ação



quanto a esta; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da BB Tecnologia, em face do provimento do seu recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; **Processo: ARR - 1868-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL OLIVEIRA MENDES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da Transpetro por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 252-49.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO GRAEFF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 375-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de horas extras às hipóteses em que houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de fruição do intervalo interjornadas, assim consideradas apenas aquelas subtraídas do total do intervalo, independente do operador portuário, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 623-56.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEOVANE BUENO SILVA - IMPERTEC - EPP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao



tema "MULTA CONVENCIONAL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da multa estipulada em cláusula penal ao da obrigação principal corrigida.; **Processo: ARR - 691-03.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEAON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas, excetuado o período em que a redução do intervalo intrajornada decorreu de expresso assentimento da autoridade competente, até a rescisão contratual, ocorrida após o ajuizamento da presente ação.; **Processo: ARR - 997-44.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE ANDRADE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1814-60.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "jornada especial (4x2 e 3x1) - norma coletiva - labor em feriados - pagamento em dobro", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 146 e 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e os consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido.; **Processo: ARR - 2222-87.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DÉBORA DE AZEVEDO NATALÍCIO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 2252-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILLIPE WAGNER MANNO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 172 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação do direito à percepção do adicional apenas até a data da intimação da sentença, determinar à reclamada a inserção, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional de periculosidade em folha de pagamento, a título de parcelas vincendas.;



Processo: ARR - 2969-82.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TURIM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Célia C. Gascho Cassuli, Advogada: Francieli da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; e II - não conhecer dos recursos de revista do sindicato e da CNC.; **Processo: ARR - 11172-80.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA DA ROCHA CARNAUBA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento e II) não conheceu do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20163-93.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DISNEY CARLOS PEGORINI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - SUPRESSÃO - PARCELA QUE SE INCORPOROU AO CONTRATO DE TRABALHO", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do Banco do Brasil quanto à matéria de fundo, como entender de direito. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES (INTERSTÍCIOS). PARCELA NÃO ASSEGURADA EM LEI. PRESCRIÇÃO TOTAL"; III - Prejudicar a análise do Agravo de instrumento do Banco do Brasil e das demais matérias do Agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 20774-15.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA DESIMON STEGLICH, Advogado: Cassiano Gelatti, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré, quanto à matéria não recebida no despacho agravado; e II - conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira rés (Crediare e Banco Bradesco) quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20791-89.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS ALBERTO WILLRICH MESSINA,



Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento da verba honorária e III - conhecer do recurso de revista do reclamante LUIS ALBERTO WILLRICH MESSINA, apenas quanto ao tema "quantum indenizatório dos danos morais", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 20971-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CÂNDIDA MARILU DA ROCHA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 25209-80.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Priscila Borges Ueno, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MOREIRA SABINO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jayme de Magalhães Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS passem a constar como Agravantes, Agravados e Recorridos; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS e do reclamante ANTÔNIO MOREIRA SABINO, por ausência de transcendência dos recursos de revista e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante ANTÔNIO MOREIRA SABINO, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 201-53.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIOS PINTO SEVERINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "redução da hora noturna", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 746-36.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 890-61.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Sindicato; II) não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 963-52.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR BATISTA RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1022-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: COMPENSAÇÃO. PARCELAS TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO DO PDI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução dos valores recebidos a título de PDV e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA, por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a natureza salarial das parcelas recebidas a título de auxílio alimentação.; **Processo: ARR - 1049-53.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ADIRLENE ALVES FRANCO, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dedução dos valores recebidos a título de PEA daqueles reconhecidos em juízo", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação da dedução dos valores recebidos a título de PEA daqueles reconhecidos na presente reclamação trabalhista e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica das parcelas pagas a título de alimentação", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 413, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial das parcelas pagas a título de alimentação e determinar sua integração à remuneração da trabalhadora para todos os efeitos legais, observando-se o período imprescrito reconhecido em sentença e os limites da petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 1410-15.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ WELLINGTON VITAL DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Ronald Pereira Trajano, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NORSA REFRIGERANTES S.A. E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revista nos pertences de empregados - procedimento generalizado e sem contato físico", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do procedimento de revista em bolsas e pertences do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte irregular de valores", para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da



CLT; III - conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - transporte irregular de valores", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 160,00, em face do valor de R\$ 8.000,00, acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras nos sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado para o cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 2029-82.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEF ACESSORIOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dirceu Pagani, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAIR PEREIRA XAVIER, Advogada: Sandra Amara Pereira, Decisão: à unanimidade: I) negar seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "invalidade do acordo de compensação", por violação ao art. 59, §2º da CLT, e "danos morais" por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10444-33.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ SILVA BARROS, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11674-06.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNST & YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS SP LTDA., Advogado: Carla dos Santos Correia, Advogado: Renato Reis do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA DIAS DO VALE, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 20195-67.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO BRANCO OLEIRO, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20855-82.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS,



Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA CAETANO GONCALVES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor PROCIUS, instituto de previdência complementar da PROCERGS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte da Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 21081-17.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DE CASSIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Patrícia Sefrin Garcia Grillo, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21765-66.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): APPLE-SUL RESTAURANTES LTDA, Advogado: Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Michael Michele Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON LUIS DE CASTRO DIAS, Advogado: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 22671-66.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial - indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho" e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extintos os pedidos de letras "b" e "c" da petição inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: ARR - 24081-94.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O SALÁRIO BASE. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras relativas à invalidação da cláusula da norma coletiva que limitou a base de cálculo, majorando o adicional respectivo.; **Processo: ARR - 26016-72.2015.5.24.0001 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Felipe Barbosa da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Priscila Moreto de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 59-11.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIVA PEROTTONI LOPES DUARTE, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Advogado: Guilherme Guzzi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação dos arts. 186 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pela doença ocupacional da Autora, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito; III) declarar prejudicado o julgamento dos temas recursais remanescentes; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 115-04.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MC COMÉRCIO EDIÇÕES LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): MACRO EDICOES LTDA, Advogada: Clarissa Santos Farah, Agravado(s) e Recorrido(s): MICRO CAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 9ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à jornada de trabalho e à existência de confissão da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 197-80.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO PIEKARSKI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas as horas extras e reflexos, enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 717-31.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Janmielle Valdivino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado - Estado do Rio Grande do Norte, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



da segunda reclamada - UFRN e, III - conhecer do recurso de revista da UFRN quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: ARR - 1529-88.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AVERÍSSIMO DE SOUSA CRUZ, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento em relação às reclamadas OSTRAN PARTICIPAÇÕES LTDA., O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., porquanto deserto; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. e dar-lhe provimento tão somente quanto ao tema "grupo econômico - caracterização - responsabilidade solidária" e III - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação, restando mantida a sua solidariedade com as reclamadas OSTRAN PARTICIPAÇÕES LTDA., O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA. apenas no que concerne à multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: ARR - 1775-38.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO LUIS SANTANA, Advogado: Lenita Bartz Guedes, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Lucio Ricardo Ferrari Ruiz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - uma hora - jornada superior a seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de trabalho, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, em relação aos dias em que o reclamante tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias.; **Processo: ARR - 10161-49.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Andre Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEMIG Distribuição S.A.; **Processo: ARR - 10805-85.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS BAGANHA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 20255-91.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Eyder



Lini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ARR - 20309-12.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s) e Recorrido(s): GENTIL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100% PARA O TRABALHO EM SÁBADOS E DOMINGOS.Observação 1: o Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte GENTIL LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 24040-81.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IVANETE PEREIRA VELASQUES, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 100873-93.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ MANUEL DE SOUSA BARREIROS, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO FGTS, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto a esse tópico, por má-aplicação da Súmula 362 e do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a pronúncia da prescrição, reconhecendo a prescrição trintenária do FGTS.; **Processo: ARR - 101279-70.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA FERREIRA FELIX DA CRUZ, Advogada: Flávia Oliveira de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DER/RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 101379-25.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE GONÇALVES MARTINS DE SOUSA, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS



TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento; II- não conheceu do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101417-53.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, Advogada: Fábria de Moraes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001125-23.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ GLENIO FERREIRA ALVES, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante, Recorrente e Recorrido JOSÉ GLENIO FERREIRA ALVES e Agravado, Recorrente e Recorrido BOMBRIIL S.A.; por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto à "preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova pericial"; e II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 1.013, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário, apenas no que diz respeito ao pedido de realização de perícia técnica do período de 1º/01/1993 a 30/09/2004. Prejudicado o exame da matéria remanescente do agravo de instrumento do autor e prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da ré.; **Processo: ARR - 1001429-34.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KARINA APARECIDA REZENDE, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 269 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento das custas processuais.; **Processo: ARR - 1001678-55.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS DA SILVA XAVIER, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 641-33.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Lima Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO BATISTA SOUZA - ME, Advogada: Laila Lohana Freitas Chaves, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 936-76.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO HENRIK SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento;



II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - critério de cálculo - prêmios por alcance de metas - inaplicabilidade da súmula 340 e OJ 397/SBDII do TST", por contrariedade à súmula 340/TST, e, no mérito, dar provimento para afastar a incidência do critério da súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas. Mantém-se o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ARR - 1119-21.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DIONE CRISTINA FERRAZ MACIEL NOVAKOWSKI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "troca de uniforme - circulação da trabalhadora em trajés íntimos em vestiário coletivo - dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada.; **Processo: ARR - 1931-04.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante, Recorrente e Agravado: IRENE SPILARI, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Miraselva; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e III - conhecer do recurso de revista da autora quanto a esse tema, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, relativa à oposição de embargos de declaração.; **Processo: ARR - 10094-35.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE HELLEN GIACOMETI, Advogado: Lucas de Francisco Longue Del Campo, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 103211-52.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BRAGA MARINHO, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000427-70.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FAUSTO BITTAR FILHO, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 1000498-04.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZEU GOMES MAGALHAES, Advogada: Marlene Ricci,



Advogado: Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais, por má aplicação do art. 791-A da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 37400-07.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROPECUARIA PIRATINI LTDA, Advogado: Eloíza Helena Gomes Aldado, Embargado(a): HUGO DE SOUZA RIGHETTO, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1356500-13.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ÁGUIA LTDA, Advogado: Adilson Luís Ferreira, Advogada: Solange Cândida Wuicik Ferreira, Embargado(a): CLEBER DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Fábio Orlandi de Oliveira, Embargado(a): WALTER BREPOHL, Embargado(a): RALF BREPOHL, Embargado(a): DORIVAL ZOTZ, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ LANGER, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA THEREZA LANGER, Embargado(a): DORIS LANGER ZOTZ, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LANGER, Embargado(a): ZILDA LANGER, Embargado(a): FABER NEW MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 222500-81.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS PAULO MACHADO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1252-13.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): VENICIUS LUCENA DE SOUZA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Embargado(a): ALTM SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 777-42.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de CLAUDIONOR PEREIRA, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar como termos inicial e final da pensão mensal deferida, respectivamente, as datas de 08/05/2012 (concessão da aposentadoria por invalidez) e 04/10/2017 (óbito do ex-empregado); II) dar provimento aos embargos de declaração da parte Autora para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar a data da concessão da aposentadoria por invalidez (08/05/2012) como termo inicial da pensão deferida e determinar o pagamento da pensão em cota única (art. 950, parágrafo único, do Código Civil) - observados os parâmetros constantes no acórdão embargado; os termos inicial e final ora expressamente fixados. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ED-AIRR - 1580-36.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO DONATO



PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Embargado(a): PORTEINER LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 50-37.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GABRIEL LIRA DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Embargado(a): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2066-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: João Luiz de Laia, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1002182-45.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ JOSÉ BEZERRA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 114-73.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCIELLI CAVAZZOTTO STAKONSKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte FRANCIELLI CAVAZZOTTO STAKONSKI, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 219-26.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Embargado(a): CLAUDIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargante: T & D BRASIL LTDA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu e deu provimento aos embargos de declaração da reclamada, para sanar omissão e imprimir-lhes efeito



modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista do sindicato e II - prejudicado o exame dos embargos de declaração do sindicato.; **Processo: ED-RR - 1805-64.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HACKER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Madelaine Rostirolla, Embargado(a): APARECIDA DO PRADO DANSIGUER, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 1941-94.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIANE CRISTINA KAMINSKI LOPES VIEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2023-28.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIO SÉRGIO MIADAIRA WATANABE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 2028-89.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10152-92.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ROSE MARY GUIMARAES RODRIGUES, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 270-96.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERCILIO BUENO RIBEIRO, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Embargado(a): LANCHONETE E CHURRASCARIA 4 IRMÃOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2409-42.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA BRAZÃO, Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Embargado(a): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10887-29.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): MARCO AURELIO PIRES GUEDES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11819-58.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Vinicius Valio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ficando a Embargante que a reiteração da medida implicará a incidência do § 2º do art. 1026 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 12101-56.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. -



ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): MARCELO FERREIRA BARBOSA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Embargado(a): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 100067-57.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Embargado(a): EVELYN MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o erro material identificado no corpo do v. acórdão recorrido e proclamar que de onde consta "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa" passe a constar "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa"; **Processo: ED-AIRR - 1000724-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao não cumprimento da exigência prevista no art. 896, §1º-A, I, da CLT, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1718-56.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOSE AMAURI RIBEIRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10877-79.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REJANE POLINARIA DOS REIS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 101361-09.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISABEL BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101507-61.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): NILSON BERNARDO MACHADO, Advogada: Jaelma Tosta Cardoso, Embargado(a): DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ubirajara Menezes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-**



RR - 101725-36.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO PAULO NOBRE BOSCHOSKI, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002014-81.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Daina Bergman Franzon, Advogada: Manoela Jung Ogando Dos Santos, Embargado(a): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25-13.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRO - 63-87.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Selso Lopes de Carvalho, Advogado: Tiago Canan, Embargado(a): ADÃO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 996-37.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): OLGARINA MARQUES NERI SALES, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JERUSALEM DO PAU MULATO, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1505-93.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): ICORACY COUTINHO DA COSTA, Advogado: Aline Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1918-91.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SAUNDERS UCHOA, Advogado: Tiago Saunders Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10196-13.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): JOESLEY AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Embargado(a): TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10591-80.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): SIMONE BONIFACIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Érika Masin Emediato, Embargado(a): PH



SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10595-95.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): IVON CANUTO DOS ANJOS, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11127-77.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargante(s) e Embargado(s): GERALDO VALDIR DE LACERDA, Advogado: Fabio das Gracas Oliveira Braga, Advogado: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000198-64.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): EDSON LUIS COLLI, Advogada: Clélia Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000288-76.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): MARLENE MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Embargado(a): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24-41.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): NAYANNE BRAGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Embargado(a): VECTRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 667-81.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCA MOURA DE ARAUJO FILHA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 675-30.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEVERINA RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 1440-65.2016.5.20.0009**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: FLAVIO AGUIAR BARRETO, Recorrido: ALEX OLIVEIRA SOARES, Advogado: LUCAS TADEU COSTA DIAS, Advogado: PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: RICARDO TAVARES DE MEDINA SANTOS, Recorrido: MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise do outro tema.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

113

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 739 (setecentos e trinta e nove) processos, dentre os quais 283 (duzentos e oitenta e três) de Plenário Virtual e 1 (um) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma